



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**D E C R E T O N.º 6094/2020**  
**=DE 02 DE ABRIL DE 2020=**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TERCEIROS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de Jardimópolis/SP, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN-, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Jardimópolis-SP.

Parágrafo único. A norma contida no caput deste artigo, estabelece como premissa fundamental, que o contratante vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN-, obrigatoriamente deverá promover a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços no Município de Jardimópolis, tais como:

I - Dos autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;

II - Dos que utilizarem serviços de empresas prestadoras de serviços quando estas não apresentarem documento fiscal hábil e idôneo.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos

por substituto tributário, não deixarão de ser contribuintes, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo único. O fato de a empresa ser nomeada como substituto tributário, não a isentará, de suas responsabilidades acessórias e penalidades.

Art. 4º Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas abaixo relacionadas:

| CNPJ               | IM     | RAZÃO SOCIAL   |
|--------------------|--------|--|
| 1678475000102      | 12683  | ART-ARA-TROP INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTAD E EXPORTAD LTDA |
| 3956636000108      | 6735   | ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA               |
| 283398             | 2302   | BANCO DO BRASIL S/A  |
| 360305119420       | 4376   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                    |
| 59101188000107     | 4843   | CENTRAL PARK-COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA     |
| 53923116000916     | 8075   | COOP. DE CRED.SICOOB CREDICOONAI                           |
| 47030267000195     | 1367   | FERTICENTRO ARMAZENAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA              |
| 43085349000186     | 3884   | HOMY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA        |
| 8636452001903      | 10732  | LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA           |
| 44229821000170     | 100040 | MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS                                  |
| 71322150000755     | 4084   | SAVEGNAGO - SUPERMERCADOS LTDA                             |
| 08.463.831/0003-73 | 10687  | CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA   |
| 01.480.091/0001-72 | 10186  | CINBOR - INDUSTRIA DE PNEUS EIRELI                         |
| 28.882.360/0001-83 | 13405  | RESIDENCIAL VILA SÃO JOSE I SPE LTDA                       |
| 10.642.257/0001-09 | 10649  | SUPERMERCADO SB BABÁ LTDA                                  |
| 10.556.415/0001-08 | 9716   | NGA JARDINOPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA  |

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Jardimópolis, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, indicando na respectiva guia, o nome e o endereço do prestador do serviço, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM com suas alterações.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto

correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços prestados por contribuintes enquadrados nos regimes de estimativa e fixo mensal, somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Jardimópolis.

§ 4º Para contribuintes enquadrados como Isentos ou Imunes somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar o comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Jardimópolis.

§ 5º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas na Lei Municipal nº 4426/2017.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte, porém, deve-se utilizar a alíquota do Simples Nacional em que a empresa estiver enquadrada no ato da prestação do serviço para devida retenção do ISSQN.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 02 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/ pela Secretaria da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O            N.º 6095/20**  
**=DE 02 DE ABRIL 2020=**

*“DISPÕE SOBRE, ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 6011 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA COMBATE A PANDEMIA AO CORONAVIRUS – COVID-19”, QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGO 150 § 3º CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 6077/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2.020,

**D E C R E T A:**

ART. 1º Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de

novembro de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente autorizado pelo artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 150 § 3º da Constituição Municipal de Jardimópolis e Decreto Municipal nº. 6077 de 24 de março de 2020, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

3.3.90.30.00.06.0312 - Material de Consumo -----R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.06.0312 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----  
----- R\$ 60.000,00

TOTAL ----- R\$ 80.000,00

Art 2º O crédito constante do artigo anterior será coberto através da doação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Banco do Brasil S/A, agencia 2211-x , conta corrente nº 27.072-5, no valor de R\$ 80.000,00.

Art 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579, de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 02 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretaria da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

---

## CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

---

## EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

---

## ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº  
4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva (MTB 32.945/SP)